

PROCESSO N°: 1041595
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Matozinhos
EDITAL N.: 01/2018
FASE DE ANÁLISE: Reexame II

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 01/2018 para provimento de vagas de Guarda Municipal da Prefeitura de Matozinhos, com inscrições previstas para o período de **23/07 a 22/08/2018**, e prova objetiva a ser realizada em **30/09/2018**.

O edital foi enviado tempestivamente a esta Casa por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital, em 22/05/2018, conforme informação constante no relatório a fls. 03.

O Presidente em exercício, Conselheiro Mauri Torres, determinou a autuação e distribuição dos autos conforme despacho a fls. 07.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, que determinou a fls. 09 seu encaminhamento a esta Coordenadoria para análise técnica.

Determinou, ainda, que o instrumento convocatório e seus anexos sejam inseridos no SGAP e que, após a análise técnica inicial, seja encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Após exame técnico acostado a fls. 10/14, os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial, que se manifestou a fls.15/v, ratificando o relatório técnico.

Assim, considerando a análise técnica e o parecer ministerial, o Relator determinou a citação do Prefeito Municipal de Matozinhos, para que se manifeste sobre os apontamentos formulados.

Devidamente citado, o prefeito encaminhou sua defesa, por meio do Ofício GAB n. 395/2018, acostado a fls. 19/20, cujo exame encontra-se a fls. 26/29.

Em 25/02/2019, fls. 30, o Relator determinou a juntada da documentação protocolizada sob o nº 5664610/2019, fls. 32/34, encaminhada pelo Prefeito.

E determinou, ainda, que tendo em vista tratar-se de retificação do instrumento convocatório promovida posteriormente à análise a fls. 26/28, fossem os autos remetidos à unidade técnica para exame das alterações do edital, e que, após, os autos fossem remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2 ANÁLISE

2.1 Da situação do certame

Preliminarmente, informa-se que, em consulta aos *sites* da empresa organizadora do certame, FUMARC, e da Prefeitura Municipal de Matozinhos, em 22/03/2019, as 10 horas, verificou-se neles constar:

- 02/10/2018 – Gabarito Oficial
- 19/10/2018 – Gabaritos após recursos
- 29/11/2018 – Edital de Convocação Avaliação Médica Publicação
- 18/01/2019 – Edital de Convocação Avaliação Física
- 28/02/2019 – Edital de Convocação para Avaliação Psicológica
- 20/03/2019 – Resultado Preliminar Avaliação Psicológica

Ainda verificou-se constar nos sites as retificações de nº 01 a 04.

Considerando que foram juntadas aos autos as de nº 01, fls. 21, nº 02, fls. 23 e nº 04, fls. 33, pede-se vênia para juntada da retificação de nº 03 aos autos, fls. 36.

2.2 Documentação Encaminhada

Documento	fls.
Ofício GAB n. 066/2019	32
Cópia da Retificação n. 04/2018	33
Cópia da publicação da Errata (Retificação 04) no jornal “Aqui”, em 26/01/2019	34

2.3 Das determinações do Relator a fls. 30:

a) Prazo para que o candidato entre em exercício, em desacordo com a legislação municipal, item 17.8 do edital

Defesa

Nada foi informado pelo Prefeito a respeito da pendência apontada no ofício a fls.

32.

Análise

Verifica-se que, o prazo fixado no edital para o candidato que tomou posse entrar em exercício permanece em desacordo com o art. 36 da Lei n. 083/51 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que fixa o prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que o item 17.3 do Edital estabelece em 15 (quinze) dias.

Assim sendo, a pendência não foi sanada.

b) Ausência de comprovação de publicidade das retificações nos termos da Súmula 116 deste Tribunal, item 2.2, b, da análise a fls. 26/28.

Defesa

Informa o gestor que foi realizada a **Retificação n. 04/2018** do edital, referente aos itens **10.11.2.2**, alínea “**d**” e **10.11.2.5** – da Avaliação Física do Candidato, passando a ter nova redação, e que a mesma foi publicada em 22 de janeiro de 2019 no jornal “Aqui”, e disponibilizada no portal da prefeitura www.matozinhos.mg.gov.br e no site da empresa organizadora www.fumarc.com.br.

Análise

Foi juntada aos autos a **Retificação de n. 04/2018**, fls. 33, que apresenta a seguinte comprovação de publicidade: portal da prefeitura, site da empresa organizadora e jornal de grande circulação (jornal “Aqui”), fls. 34.

Observa-se que restou faltosa a comprovação de sua publicidade no quadro de avisos da prefeitura e no diário oficial, em atendimento aos ditames da Súmula 116 deste Tribunal.

Em atendimento ao item 3 do relatório a fls. 26/28, no qual apontou a ausência de comprovação da publicidade das retificações, e, com relação às retificações n. 01, 02, 03 e 04, observamos:

-Retificação n. 01/2018:

- fls. 22, jornal “Aqui”, de 05/06/2018;
- fls. 22v, jornal “Minas Gerais”, de 05/06/2018;
- portal da empresa organizadora;

- sem comprovação de publicidade da retificação supra nos quadros de avisos da prefeitura.

- Retificação n. 02/2018:

- fls. 24, informado pelo Subsecretário de Administração que a retificação n. 02/2018 está disponível nos sites www.matozinhos.mg.gov.br e www.fumarc.org.br;

- informou ainda que o “extrato será publicado no jornal Diário Oficial de Minas Gerais e no jornal Aqui”.

Observa-se que:

- não foi informado, fls. 24, e nem comprovado se o extrato da retificação n. 02 foi publicado nestes jornais;

- informação de fls. 24 não está datada.

- Retificação n. 03/2018:

- disponibilizada no site da empresa organizadora em 21/11/2018;

- não foi comprovada a sua publicidade em jornal de grande circulação, no Diário Oficial e no quadro de avisos da prefeitura.

Dessa forma, observa-se que a Súmula 116 não foi cumprida em sua totalidade.

2.4 Demais determinações de fls. 30:

Tendo em vista que foram editadas retificações após a análise inicial, fls. 10/13 efetuada em 11/06/2018 e reexame I, fls. 26/28, em 09/08/2018, cabe informar que:

- as retificações n. 01 e 02 não estão datadas.

Em pesquisa no site da empresa organizadora www.fumarc.com.br verifica-se que tais retificações foram inseridas em 05/06/2018 e 20/07/2018.

- Retificação n. 03, de 20/11/2018, fl. 36:

A retificação n. 03 objetivou retificar o subitem 9.10.2, do item 9, que trata da avaliação médica, de caráter eliminatório, nos termos do Protocolo Técnico de Exames Médicos definidos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura de Matozinhos. Somente participarão da etapa de Avaliação Médica os candidatos aprovados na Prova de Redação, observadas as exigências do item 8.2.7.1 e classificados, respeitados os candidatos empatados na última posição. Tal avaliação objetiva aferir se os candidatos gozam de boa saúde física e mental, se não são portadores de deficiências, doenças, sinais ou sintomas que os incapacitem para o cargo público efetivo de Guarda Municipal.

Analisando a retificação, o subitem 9.10.2, passou a apresentar a seguinte redação:

9.10.2. A avaliação médica do candidato ao cargo público de Guarda Municipal consistirá na realização dos seguintes exames, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados pelo órgão municipal competente:

a) Avaliação oftalmológica com acuidade visual, com e sem correção, biomicroscopia de fundo, com descrição da integridade das estruturas do segmento anterior (córnea, íris, cristalino) e o fundo de olho (nervo óptico e retina central), tonoscopia ou tonometria e conclusão diagnóstica.

a.1) O candidato deverá apresentar no dia da perícia médica de avaliação de capacidade psicofísica o relatório médico-oftalmológico com as informações descritas.

b) Teste Ergométrico com laudo conclusivo;

c) Exames laboratoriais: glicemia de jejum, hemograma completo, urina rotina, Gama GT, parasitológico de fezes, urina: rotina, teste para detecção de metabólicos de THC, teste para detecção de metabólicos de cocaína;

d) Exame audiométrico: tonal e vocal com parecer emitido pelo profissional competente;

d.1) O candidato deverá apresentar no dia da perícia médica de avaliação de capacidade psicofísica o exame de audiometria conforme descrito

- Retificação n. 04, de 10/01/2019, fls. 33:

Foram processadas retificações nos subitens 10.11.2.2 e 10.11.2.5, nos seguintes termos:

- Subitem 10.11.2.2:

A alínea “d” apontou que o resultado das tentativas será a média da soma de ambas as mãos, quando anteriormente não se referia a média, apenas a soma, nos seguintes termos:

d) O candidato terá 3 (três) tentativas, com descanso de 5 (cinco) minutos entre as execuções, sendo estas de contração máxima e que devem ser realizadas de forma alternada, em cada uma das mãos, tendo como resultado a média da soma de ambas as mãos.

- Subitem 10.11.2.5:

Este subitem se refere ao teste de Dinamometria que se referia aos seguintes critérios de avaliação:

- a) Dinamometria Manual: desempenho mínimo para aprovação: 35 Kgf
- b) Dinamometria Dorsal: desempenho mínimo para aprovação: 90 Kgf
- c) Dinamometria Escapular: desempenho mínimo para aprovação: 30 Kgf

A retificação n. 04 do edital, fls. 33, no subitem 10.11.2.5, passou a estabelecer desempenho mínimo para aprovação específico para os sexos masculino e feminino, uma vez que estão ofertadas neste certame vagas para candidatos do sexo masculino (15) e feminino (07), nos seguintes termos:

10.11.2.5 O teste de Dinamometria obedecerá aos seguintes critérios de avaliação:

- a) Dinamometria Manual: desempenho mínimo para aprovação: Masculino - 35 Kgf; Feminino - 25Kgf
- b) Dinamometria Dorsal: desempenho mínimo para aprovação: Masculino - 90 Kgf; Feminino – 80Kgf
- c) Dinamometria Escapular: desempenho mínimo para aprovação: Masculino - 30 Kgf; Feminino – 20Kgf

3 CONCLUSÃO

3.1. Após análise, verifica-se que permanecem as seguintes irregularidades:

- prazo para que o candidato empossado entre em exercício, subitem 17.8 do edital, em desacordo com a legislação municipal;
- ausência de comprovação de publicidade das retificações do edital nos termos da Súmula 116 deste Tribunal, em especial:
- Retificação n. 01: quadro de avisos da prefeitura;
- Retificação n. 02: jornal de grande circulação, Diário Oficial e quadro de avisos da prefeitura;
- Retificação n. 03: jornal de grande circulação, Diário Oficial e quadro de avisos da prefeitura;
- Retificação n. 04: diário oficial e quadro de avisos da prefeitura.

Ante o exposto, considerando as alegações trazidas e a documentação juntada, as pendências não foram sanadas, razão pela qual sugere-se, *smj*, que o gestor seja novamente citado para que se manifeste sobre os apontamentos formulados, recomendando-lhe que sejam atendidas todas as determinações deste Tribunal.

À consideração superior.

CFAA/DFAP, 28/03/2019.

Sandra Regina Alves
Analista de Controle Externo
TC 1484-0